



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Etapa II, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900
Telefones. (61) 3343 9656 / (61) 3343-9497 – <http://www.mpdft.gov.br>

Ofício nº 333/2020 - FORÇA-TAREFA/MPDFT

Brasília, 03 de junho de 2020.

Ao Senhor

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Setor de Clubes Sul – SCES Trecho 03 Lote 10 Projeto Orla Polo 8 Bloco C 3º andar

Brasília- DF - CEP: 70.200-003

Assunto: Informações sobre fiscalização das linhas de ônibus do entorno do DF durante a pandemia da Covid-19

Senhor Diretor Geral,

Cumprimentando-o, faço referência à fase atual da pandemia da Covid-19. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, várias unidades da federação iniciaram, nos últimos dias, o processo de retomada das atividades sociais e econômicas, com a abertura de estabelecimentos comerciais e reinício do funcionamento do setor de serviços.

O Distrito Federal e o estado de Goiás figuram entre as unidades que adotaram a medida. Em razão disso, espera-se o inevitável aumento do fluxo de passageiros que utilizam o sistema público de transporte, fato que, em um contexto como o atual, de crescimento do número de infectados pelo novo vírus, requer, por parte do poder público e das empresas que prestam o serviço, cuidados adicionais para evitar que o incremento da circulação de passageiros implique aumento do contágio.

É notório o expressivo número de passageiros que, cotidianamente, utiliza o transporte coletivo interestadual para se descolar de cidades goianas situadas no entorno do Distrito Federal para esta última unidade federativa e vice-versa.

Tendo em vista, portanto, o aumento do quantitativo de usuários dessa modalidade de transporte, decorrente da reabertura das atividades econômicas no DF e em GO, e considerando o fato de que a competência regulatória e de fiscalização do serviço é de responsabilidade desta Agência Reguladora, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos



129, inciso III, da Constituição da República, e 8º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **REQUER** as seguintes informações abaixo relacionadas:

1 – A lista das empresas que prestam, atualmente, o serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros entre o Distrito Federal e Goiás, com menção das linhas – com a cidade de origem e destino - sobre sua responsabilidade;

2 – Links para acesso (ou os documentos digitalizados) dos contratos que regem a prestação do serviço mencionado no item anterior, e uma breve descrição da situação atual de cada um desses contratos, com informações sobre se tais instrumentos ainda estão vigentes, e se sofreram modificações, seja para acrescentar ou diminuir o número de linhas;

3 – As medidas que foram tomadas pela ANTT junto às empresas prestadoras do serviço para proteção da saúde e diminuição do risco de contágio dos trabalhadores dessas companhias e dos passageiros que utilizam o serviço;

4 – Se houve, por parte da ANTT, reforço da fiscalização de eventuais medidas fixadas para proteção sanitária de trabalhadores e usuários das linhas interestaduais (GO-DF), e o detalhamento dos meios de fiscalização em curso do serviço prestado para aferição do cumprimento das medidas sanitárias por parte das empresas.

As informações deverão ser enviadas a este órgão ministerial no **prazo de até 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento deste ofício, para o email procdist@mpdft.mp.br

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça
1ª PROREG/MPDFT